



Lei nº 299/2024, de 24 de abril de 2024.

Altera os percentuais de contribuição da parte patronal para o custeio do plano de benefício dos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vera Mendes.

O PREFEITO DE VERA MENDES-PI, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

QUADRO RESUMO DAS ALIQUOTAS SUPLEMENTARES	
Ano	Custo em %
2024	9,68%
2025	16,02%
2026	16,15%

Art. 3º A alíquota patronal de custo normal de que trata o art. 60, III da Lei Municipal nº 094/2009, de 20 de outubro de 2009, passa a vigor acrescida de alíquota de amortização do déficit atuarial nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de maio do ano 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI, em 24 de abril de 2024.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal.